



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO 062/2025
INEXIGIBILIDADE 021/2025
CREDENCIAMENTO 007/2025

Publicação DOEMC
Edição nº _____ Ano _____
Página(s): _____
Data: ____/____/____

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2025/DL

Prefeitura Municipal de Campestre, inscrita no CNPJ nº 18.178.400/0001-57, localizado na Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, em Campestre/MG, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Eliana Maria Muniz (Gestão 2025-2028), brasileira, viúva, agente político, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado **61.921.464 JOSÉ EVALDO DE ALMEIDA**, inscrito no CNPJ nº 61.921.464/0001-25, com endereço na Rua Nove Irmãs, nº 64, Bairro Residencial Ipês, na cidade de Campestre/MG, neste ato representado por José Evaldo de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 925.230.486-04, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **CREDENCIAMENTO** de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, ajudante de pintor, calceteiro, serralheiro, eletricitista e auxiliar de eletricitista, para realização de serviços de construção, reparo e manutenção de prédios e áreas públicas do município de Campestre/MG, conforme as descrições do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor a ser pago à CONTRATADA, será de:

Serviço	Sicor - MG - Valor Decreto 090/2025
02 - Serviços de ajudante de Pedreiro	R\$ 22,66

2.2. O credenciamento permite que prestadoras de serviços sejam selecionados para realizar atividades, o número de horas necessárias para cada serviço será determinado e disponibilizado de acordo com a demanda do serviço, com a emissão de uma NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) pelo Departamento Municipal de Compras.

2.3. O empenho de despesa será feito após a emissão da NAF, que é um documento que formaliza a autorização para o fornecimento dos serviços, além de especificar o quantitativo estimado de horas a serem prestadas, o local de execução, e os valores unitários das horas e o valor total estimado.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.4. O credenciamento está disponível para a inclusão de novos prestadores de serviço por um período de 12 meses. Durante esse período, não é possível prever uma quantidade específica de serviços ou valores no Termo de Credenciamento, já que o credenciamento visa possibilitar a contratação conforme a necessidade, motivo que o Termo de Credenciamento não tem quantitativo.

2.5. A cada mês, haverá a liquidação dos serviços prestados com base na planilha de controle de apontamento de serviços (Anexo III do edital). Essa planilha será preenchida e assinada pelo servidor responsável pela fiscalização, documentando as horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 - Os valores serão reajustados de acordo com as alterações efetuadas na Tabela Sul/ Sem Desoneração /SICOR/MG e expedição de novo Decreto de retificação de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Decreto Municipal nº 090 de 09/06/2025.

4.2 - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Obras (Anexo III do edital), sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

4.3 - O pagamento, será até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

4.4 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.6 - A Prefeitura poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Campestre/MG para o exercício de 2025, e outras decorrentes de exercícios posteriores, conforme apontadas no Cláusula 10 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento inicia após sua assinatura, com vigência até 12/06/2026, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Termo de Credenciamento e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

7.1.1 - Cabe as Credenciadas/Contratadas: Possuir para execução dos serviços ferramentas manuais e elétricas e equipamentos de proteção:

1. Ferramentas Manuais:

- Alicates de corte: Para cortar fios e peças metálicas.
- Alicates de bico: Para dobrar e torcer peças de metal.
- Martelo: Para bater e ajustar peças metálicas.
- Chave inglesa e chave de boca: Para apertar e soltar porcas e parafusos.
- Serrote de metal: Para cortar metais mais finos.
- Escova de aço: Para limpeza e remoção de ferrugem ou detritos de metal.
- Formão e cinzel: Para realizar cortes e acabamentos em peças metálicas.

2. Ferramentas Elétricas:

- Esmerilhadeira (ou lixadeira): Para cortar, desbastar e dar acabamento nas peças metálicas.
- Máquina de solda: Essencial para unir peças metálicas através da fusão do metal.
- Furadeira: Para fazer furos em metais de diversos tamanhos.
- Serras elétricas: Para cortar metais mais espessos.
- Politriz: Para dar acabamento e polir superfícies metálicas.
- Pistola de ar comprimido: Para limpar peças e superfícies metálicas.

3. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):

- Máscara de soldador: Para proteger os olhos e o rosto dos respingos de solda e da luz intensa.
- Luvas de proteção: Para proteger as mãos de cortes, queimas e machucados.
- Óculos de proteção: Para proteger os olhos de faíscas, poeiras e outros detritos.
- Protetor auricular: Para proteger os ouvidos do ruído excessivo das ferramentas.
- Botas de segurança: Para proteger os pés de possíveis quedas de objetos pesados e para garantir estabilidade.
- Escada:
- Extensor de cabo de pintura
- Bandeija para pintura:
- Régua de Nível
- Colher de pedreiro
- Marreta

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Voltímetro
 - Alicates grimpador
 - Demais ferramentas para execução dos serviços
- 7.1.2 – Assumir integralmente os encargos com seu deslocamento até o local de execução dos serviços, e com os encargos de transporte adequado de todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas até o local de execução dos serviços, garantindo sua pronta disponibilidade para utilização.
- 7.1.3 - A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 7.1.4 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 7.1.5 - As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante.
- 7.1.6 - As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Contratante através de servidor responsável.
- 7.1.7 - As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar de terceiro, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.
- 7.1.8 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 7.1.9 - Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 7.1.11 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14133/2021.
- 7.1.12 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 7.1.13 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo termo de credenciamento, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 7.1.14 - Entregar ao contratante as peças ou materiais substituídos, para fins de conferência (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – Das obrigações do contratante:

- 8.1.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste termo;
- 8.1.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 8.1.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do serviço prestado;
- 8.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 8.1.6 - Realizar publicação na forma do art. 94 da lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.1.7 – Cabe a administração o fornecimento dos materiais de trabalho, conforme segue:

1 - Materiais de Trabalho para o serralheiro:

- a. **Varetas de solda:** Para a soldagem de peças metálicas, dependendo do tipo de metal e do processo de solda.
- b. **Metais e chapas:** Materiais como ferro, aço, alumínio e outros metais para confeccionar, reparar ou montar estruturas metálicas.
- c. **Parafusos, porcas e arruelas:** Para montagem de peças metálicas e fixação de estruturas.

2. Outros Materiais e Equipamentos:

- a. **Garrafa de gás ou botijão:** Caso seja necessário o uso de aquecedores ou processos de soldagem que requerem calor.

3 – Materiais de trabalho para o Pedreiro, Pintor, Calceteiro e eletricista.

- a. Todos os materiais que serão inseridos na obra ou necessários para acabamento na realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 - O Regime de Execução do presente termo de credenciamento será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação.

9.2 - Os serviços serão realizados após emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento Municipal de Compras, com descrição, local e quantidade estimada para realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do presente Termo de Credenciamento, com poderes para:

- I - Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Termo de Credenciamento;
- III - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

11.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campestre por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal de Campestre, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do termo de credenciamento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;

d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da

CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;

g) A decretação de falência;

h) A dissolução da CONTRATADA;

i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:





13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Campestre/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 11 de agosto 2025.

Eliana Maria Muniz
Prefeita Municipal
Contratante

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000





Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

61.921.464 JOSÉ EVALDO DE ALMEIDA

CNPJ: 61.921.464/0001-25

Representante: José Evaldo de Almeida

CPF: 925.230.486-04

Leandro Custódio dos Santos

Fiscal do Termo de Credenciamento

Wender Silva Ferreira de Jesus

Gestor do Termo de Credenciamento

Visto:

Leticia de Lima Rodrigues

Procuradora-Geral Municipal - OAB/MG: 238.950

Testemunhas:

1)

Rafaela Regina de Souza

CPF: 096.981.276-07

2)

Ana Cláudia Pereira Silva

CPF: 021.649.866-01